



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Em, 10 de setembro de 2021.

MENSAGEM Nº 33/2021.

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, Projeto de Lei que “Substitui a categoria caricatura pela de desenho e estabelece a destinação das receitas especificadas ao Fundo Municipal da Cultura – FMC na Lei Complementar nº 860, de 10 de setembro de 2020, que Disciplina o “Calçadão das Artes.””

A presente solicitação de alteração de Lei Complementar tem como objetivo **retirar o termo “caricatura” e colocar o termo “desenho”**, com vistas a ampliar o campo de abrangência da expressão artística que será desenvolvida por permissionários devidamente habilitados em Edital de chamamento público, bem como atender o desenvolvimento crescente da cidade e estabelecer regras de execução da lei sob o olhar do Chefe do Poder Executivo.

O Calçadão das Artes é utilizado para comercialização de pinturas, esculturas ou caricaturas em locais designados pela Administração Pública Municipal, com finalidade de fomentar e promover a atividade cultural e artística neste Município.

(Assinatura)





Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

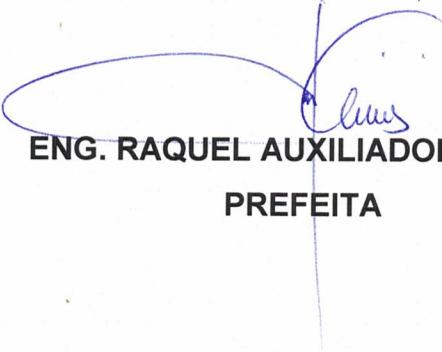
A proposição tem o objetivo de ampliar o mercado de atuação do profissional artístico, suas possibilidades criativas, enquanto que o termo “**caricaturas**” restringe o campo de atuação do profissional.

A fundamentação da alteração dos referidos termos da lei se traduz na ampliação, produção e distribuição de produtos artísticos mais diversificados na cidade em atendimento à finalidade e competências previstas nos artigos 64 e 65 da LCM nº 714/15.

Por fim, faz-se necessária a alteração do denominado “Fundo de Assistência à Cultura – FUNDAC”, para “Fundo Municipal de Cultura – FMC, tendo em vista que atualmente encontra-se vigente.

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e apuração deste projeto.

Atenciosamente,


ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE-SP



Município da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº

025/21

De De de 2021

“Substitui a categoria caricatura pela de desenho e estabelece a destinação das receitas especificadas ao Fundo Municipal da Cultura – FMC na Lei Complementar nº 860, de 10 de setembro de 2020, que “Disciplina o “Calçadão das Artes”.”

RAQUEL AUXILIADORA CHINI, Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua xxx, da xxxx Sessão Legislativa da xxxxx, realizada em xx de xxxx de 2021, aprovou e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei Complementar nº 860, de 10 de setembro de 2020, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica disciplinado o “Calçadão das Artes” para comercialização de pinturas, esculturas ou desenhos nos locais designados pela Administração Pública Municipal, com a finalidade de fomentar e promover a atividade cultural e artística neste Município.” (NR)

Art. 2º. Fica alterado o artigo 3º da Lei Complementar nº 860, de 10 de setembro de 2020, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Os artistas deverão se submeter às regras contidas nesta Lei Complementar para exposição de pinturas, esculturas ou desenhos nos locais inicialmente abaixo designados com os seguintes quantitativos de vagas:” (NR)

Art. 3º. Fica alterado o artigo 6º da Lei Complementar nº 860, de 10 de setembro de 2020, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Os interessados em obter a permissão para o exercício da atividade de expositor de pinturas, esculturas ou desenhos, deverão fazer sua inscrição junto ao Departamento de Gestão Cultural da Secretaria de Cultura e Turismo, no mês anunciado por este e mediante atendimento às regras dispostas em Edital.” (NR)

✓



Município da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. Fica alterado o artigo 17 da Lei Complementar nº 860, de 10 de setembro de 2020, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O interessado em exercer a atividade de exposição e comercialização de pinturas, esculturas ou desenhos, seja nas feiras de artesanato ou outro local autorizado, deverá passar por uma prova de aptidão de autoria sobre o objeto que será exposto perante a Comissão do Calçadão das Artes - COCARTES, além de possuir as condições dispostas para a outorga ou renovação da permissão.” (NR)

Art. 5º. Fica alterada a redação do artigo 28 da Lei Complementar nº 860, de 10 de setembro de 2020, passando o mesmo a vigorar:

“Art. 28. A taxa correspondente à mudança do local será no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser paga após notificação do artista interessado sobre o deferimento do seu pedido. Parágrafo único. O recolhimento do valor acima mencionado será revertido para o Fundo Municipal de Cultura – FMC.” (NR)

Art. 6º. Fica alterada a redação do artigo 39 da Lei Complementar nº 860, de 10 de setembro de 2020, passando o mesmo a vigorar:

“Art. 39. Os valores arrecadados com o pagamento serão revertidos para o Fundo Municipal de Cultura – FMC.” (NR)

Art. 7º. Fica alterada a redação do artigo 41, inciso III, alínea “b” e §1º da Lei Complementar nº 860, de 10 de setembro de 2020, passando a vigorarem:

“Art. 41...

...

b) estar em dia com o pagamento ao Fundo Municipal de Cultura - FMC. (NR)

...

§1º. Os Coordenadores nomeados terão direito a 50% (cinquenta por cento) de desconto nos valores devidos ao Fundo Municipal de Cultura - FMC, desde que estejam em efetivo exercício, sem penalidades em seu prontuário e com permissão vigente.” (NR)

Art. 8º. As despesas com a execução da presente lei complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

75



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos
xx de setembro de 2021, ano quinquagésimo quinto da Emancipação.


RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

Cassio de Castro Navarro
Secretário Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos xx de xxx de 2021.

ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo nº XXX/XXXX